



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 228.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### **“Artigo 228.º**

Os artigos 112.º, 113.º, 120.º e 135.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 112.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

**c) Prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário - 0,3% a 0,4%.**

**d) Restantes prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].



5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - **Eliminado**»

Justificação:

Altera o valor máximo da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, passando dos atuais 0,45% para 0,4%. Retira a possibilidade de município com planos de saneamento financeiro (PAEL e FAM) poderem fixar uma taxa [0,5%] superior à taxa máxima indicada no código IMI.

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,